

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.560 /

**"DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 5.378, DE 29 DE JANEIRO DE 1993, QUE 'AUTORIZA A PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ESTUDANTES'."**

Paulo César Silva, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 90, III e XII, e 204 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

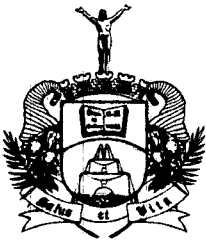
Art. 1º. Os veículos destinados ao Transporte de Estudantes serão previamente cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, ou aquele que vier a substituí-lo, desde que não tenha sido registrada nenhuma ocorrência quanto ao veículo ou condutor junto a Delegacia de Trânsito, devendo em tal Ficha Cadastral constar dados do proprietário e do veículo que está sendo cadastrado.

Parágrafo único. Somente serão cadastrados os veículos que passarem pela vistoria na Delegacia de Polícia de Trânsito, bem como de um órgão credenciado pelo INMETRO, de qualquer parte do território nacional, para realização de Inspeção de Segurança Veicular (OIA), devidamente licenciado pelo DENATRAN (ITL), devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14.040, onde são verificados os equipamentos obrigatórios e de segurança, com a emissão do Laudo de Inspeção de Segurança Veicular, com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Fica estabelecida a competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, ou aquele que vier a substituí-lo, para:

I - a expedição da respectiva autorização aos veículos.

II - proceder a renovação da autorização através de renovação semestral dos cadastros, bem como das vistorias dos veículos, observado o inciso I, do art. 3º deste Decreto e o interesse público manifesto nesta renovação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.560 - fl. 2 /

III - a fiscalização do transporte de escolares, no que couber, com a aplicação das penalidades previstas em Lei aos seus infratores, bem como oferecer denúncias junto aos órgãos policiais competentes quanto as questões de segurança de veículo, excesso de lotação, registradores de velocidade, e outros casos de maior gravidade, conforme previsto em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Para proceder ao cadastramento dos veículos serão exigidos:

I - que o veículo tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para os que desejarem se cadastrar para executar o serviço, ou em caso contrário, renove seu cadastro a cada seis meses, apresentando de um órgão credenciado pelo INMETRO para realização de Inspeção de Segurança Veicular, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14.040, onde são verificados os equipamentos obrigatórios e de segurança, com a emissão do Laudo de Inspeção de Segurança Veicular, com validade semestral, em atenção ao disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - que tenha pintada nas laterais a inscrição ESCOLAR de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito;

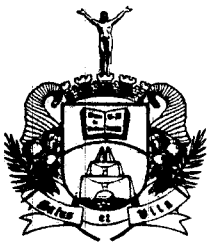
III - que as janelas dos veículos possuam dispositivo de segurança permitindo a abertura de no máximo 150 mm (cento e cinquenta milímetros);

IV - que se registre a capacidade do veículo quanto ao número de estudantes a serem transportados, no CRLV e na ficha cadastral, e que o mesmo possua cinto de segurança compatível com a lotação estabelecida;

V - que o permissionário esteja cadastrado e recolha o ISSQN aos cofres municipais.

Art. 4º. Fica expressamente proibido o transporte de estudantes em veículos abertos de quaisquer tipos sob pena de apreensão, multas e demais cominações legais.

Art. 5º. São infrações puníveis com o cancelamento da licença:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.560 - fl. 3 /

- I - A superlotação dos veículos;
- II - O transporte de estudantes com licença vencida;
- III - O transporte de estudantes por condutor não habilitado;
- IV - O excesso de velocidade;
- V - O transporte de estudantes em veículo avariado.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos III, IV e V além da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, cópia do respectivo processo será encaminhado às autoridades policiais competentes.

§ 2º. Serão criminalmente responsabilizados pelo Município os condutores cujas transgressões importarem em perigo de vida aos estudantes conduzidos e/ou aos pedestres.

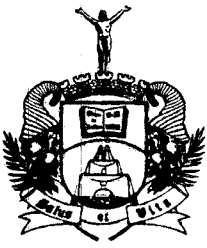
§ 3º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o alcance das sanções estabelecidas pela Lei nº 3.793, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 6º. Para aplicação do disposto no art. 5º deste Decreto no que se refere ao Cancelamento da Licença deverá ser aplicada pela autoridade policial competente Auto de Infração e Multa que conste a infração que o condutor cometeu, após o qual o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, ou aquele que vier a substituí-lo, providenciará o cancelamento da licença e comunicará o interessado por escrito.

Parágrafo único. Outras infrações cometidas além das estipuladas no art. 5º deste Decreto que normalmente são mencionadas no Código Nacional de Trânsito ao qual estão sujeitos os veículos serão punidas com multas aplicadas pela autoridade de trânsito competente após comunicação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, ou aquele que vier a substituí-lo, quando de seu conhecimento.

Art. 7º. As penalidades que estarão sujeitos os infratores ao não cumprimento da Lei nº 5.378; de 29 de janeiro de 1993 e deste regulamento serão:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por 15 dias;
- III - Suspensão por 30 dias no caso de reincidência;
- IV - Cassação da licença.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.560 - fl. 4 /

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.034, de 04 de maio de 1994, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI  
Secretário Municipal de Defesa Social